

LEI Nº 2.125

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 904, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970.

Art. 1º - O artigo 1º (primeiro) da Lei nº 904, de 30 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para construção do Ginásio Polivalente, atual Escola Estadual “Martin Cyprien”, terreno com a área de 20.502m² (vinte mil, quinhentos e dois metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Catalão e que o seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Amazonas em divisa com lote 170 (cento e setenta) da quadra 030 (zero trinta); daí segue pela lateral da quadra em 115,00m (cento e quinze metros) até a divisa com lote 43 (quarenta e três); daí segue à direita em 32,60m (trinta e dois metros e sessenta centímetros) divisando com lote 43 (quarenta e três); daí volve à esquerda em 61,00m (sessenta e um metros) divisando com lotes 43 (quarenta e três), 53 (cinquenta e três), 62 (sessenta e dois), 73 (setenta e três) e 98 (noventa e oito); daí volve mais à esquerda em 41,30m (quarenta e um metros e trinta centímetros) divisando com os lotes 115 (cento e quinze), 133 (cento e trinta e três) e 143 (cento e quarenta e três) até divisa com o lote 215 (duzentos e quinze); daí volve à direita em 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros) divisando com lote 215 (duzentos e quinze); daí volve à esquerda em 31,00m (trinta e um metros) divisando com lote 215 (duzentos e quinze) até alinhamento da Rua Caratinga; daí volve à direita em 32,00m (trinta e dois metros) pelo alinhamento da Rua Caratinga até canto da quadra e alinhamento da Rua Júlio Nogueira, daí volve à direita pelo alinhamento da Rua Júlio Nogueira em 346,50m (trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o canto da quadra e alinhamento da Rua Cascalho Rico; daí volve à direita em 49,10m (quarenta e nove metros e dez centímetros) pelo alinhamento da Rua Cascalho Rico, até a divisa com lote 81 (oitenta e um); daí volve à direita em 48,00m (quarenta e oito metros) divisando com os lotes 81 (oitenta e um), 91 (noventa e um), 101 (cento e um) 111 (cento e onze) e 122 (cento e vinte e dois); daí volve à direita em 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) divisando com lotes 122 (cento e vinte e dois) e 170 (cento e setenta); daí volve mais à direita em 24,00m (vinte e quatro metros) divisando com lote 170 (cento e setenta); depois mais à direita em 8,05m (oito metros e cinco centímetros); à esquerda em 4,00m (quatro metros) e depois em 10,00m (dez metros) e mais 28,70m (vinte e oito metros e setenta centímetros) divisando com o lote 170 (cento e setenta) até o ponto inicial. Perímetro que ocupa uma área de 20.502,00m² (vinte mil, quinhentos e dois metros quadrados)”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2890 DE 28/12/85